

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº. 1003/2021

Súmula: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO/TERMO DE PACTUAÇÃO E/OU OUTROS COM O MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO DA SERRA-PR, VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

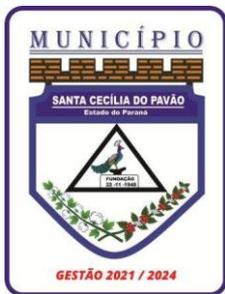
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formar termo de convênio/termo de pactuação e/ou outros com o Município de São Jerônimo da Serra-Pr., com sede à Praça Cel. Deolindo, nº 191, centro, CEP nº 86270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.290.683/0001-20, tendo como objetivo o repasse financeiro ao Programa de Acolhimento Institucional Casa Lar, e com a finalidade de desenvolver ações direcionadas ao atendimento, proteção, abrigo e projetos socioeducativos, como previsto no Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º - Constarão do instrumento de convênio/termo de pactuação e/ou outros a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenientes.

§ 2º - O convênio/termo de pactuação será celebrado, pelo período de até um ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 2º - A gestão do convênio/termo de pactuação e/ou outros será feita pelo Município de São Jerônimo da Serra-Pr., sede da Casa Lar, com a coordenação do órgão de Assistência Social, sob a supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de São Jerônimo da Serra.

Parágrafo Único – Compete ao Município conveniente de São Jerônimo da Serra:



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

I – Custear o objeto do convênio/termo de pactuação e/ou outros, transferindo recursos financeiros, para crédito na conta corrente da concedente, direcionada para sua execução;

II – Monitorar a execução do objeto do convênio/termo de pactuação e/ou outros;

III – Exercer função fiscalizadora dentro do prazo de vigência do convênio/termo de pactuação e/ou outros, dessa forma garantindo aos agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas quanto à eventuais descumprimentos da execução do objeto e finalidade do convênio;

IV – Custear ações de Saúde, referentes a gastos com internação, medicamentos, exames laboratoriais e especializados, bem como atendimentos psicológicos e psiquiátricos quando se fizerem necessários;

V – Subsidiar uniformes, material escolar e pedagógico;

VI – Ceder profissionais para o atendimento às crianças acolhidas e suas famílias.

Art. 3º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o município de Santa Cecília do Pavão-Pr., realizará o repasse financeiro de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$2.000,00 (dois mil reais) em favor do Município de São Jerônimo da Serra-Pr.

Art. 4º - Os repasses financeiros serão feitos por esta municipalidade, mediante transferência vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 15 de junho de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
16/06/2021. Edição 2285
Código Identificador: 2DB2C28C